



Processo 83.186

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.906**

Altera a Lei 3.912/1992, que exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários, para adequar sua ementa e prever, no interior dos veículos, plaqueta com seu número de identificação em braille.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, que exige afixação, nos ônibus, de informações de interesse dos usuários, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; 5.030, de 1º de setembro de 1997; 6.109, de 25 de agosto de 2003; e 6.844, de 14 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

*“Exige afixação, nos ônibus e nos pontos de parada, de informações de interesse dos usuários.” (NR);*

II – na parte normativa:

*“Art. 1º. (...)*

*I – (...)*

*(...)*



(Autógrafo do PL 12.906 – fls. 2)

*f) plaqueta de 8 cm X 2 cm (oito centímetros de largura por dois centímetros de altura) com seu respectivo número de identificação em braille, afixada no encosto dos bancos destinados às pessoas com deficiência.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e dezanove (11/06/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*